

OEIRAS DO PARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE OEIRAS DO PARA
OUREM	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE OUREM
OURILANDIA DO NORTE	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE OURILANDIA DO NORTE
PACAJA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PACAJA
PEIXE BOI	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PEIXE BOI
PORTEL	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PORTEL
PORTO DE MOZ	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PORTO DE MOZ
PRAINHA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PRAINHA
PRIMAVERA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PRIMAVERA
RURÓPOLIS	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE RURÓPOLIS
SALVATERRA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SALVATERRA
SANTA LUZIA DO PARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SANTA LUZIA DO PARA
SANTA MARIA DO PARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SANTA MARIA DO PARA
SANTANA DO ARAGUAIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTAREM NOVO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SANTAREM NOVO
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SÃO DOMINGOS DO CAPIM	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SÃO FELIX DO XINGU	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SÃO FRANCISCO DO PARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO FRANCISCO DO PARA
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SENADOR JOSE PORFIRIO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO
TAILANDIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE TAILANDIA 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE TAILANDIA
ULIANOPOLIS	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE ULIANOPOLIS
URUARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE URUARA

Art. 4º Remanejar para a categoria de defensor público substituto, 18 defensorias públicas de 1ª entrância extintas na forma do art. 1º da presente resolução, criando 18 defensorias de substituição, conforme a seguir descrito:

- 1ª Defensoria Pública de Substituição;
- 2ª Defensoria Pública de Substituição;
- 3ª Defensoria Pública de Substituição;
- 4ª Defensoria Pública de Substituição;
- 5ª Defensoria Pública de Substituição;
- 6ª Defensoria Pública de Substituição;
- 7ª Defensoria Pública de Substituição;
- 8ª Defensoria Pública de Substituição;
- 9ª Defensoria Pública de Substituição;
- 10ª Defensoria Pública de Substituição;
- 11ª Defensoria Pública de Substituição;
- 12ª Defensoria Pública de Substituição;
- 13ª Defensoria Pública de Substituição;
- 14ª Defensoria Pública de Substituição;
- 15ª Defensoria Pública de Substituição;
- 16ª Defensoria Pública de Substituição;
- 17ª Defensoria Pública de Substituição;
- 18ª Defensoria Pública de Substituição;

Art. 5º Declarar vagas e disponibilizar as 18 (dezoito) Defensorias Públicas de substituição para a realização de concurso público
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e sete dias do mês de do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público-Geral do Estado

Membro Nato
ADALBERTO DA MOTA SOUTO
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato
Correger Geral
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Membro Nato
LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA
Membro Titular
VLADIMIR KOENIG
Membro Titular
HELIANA DENISE SENA
Membro Titular
MARCOS ANTONIO ASSAD
Membro Titular
OBS: Republicada por incorreção no DOE nº 32.741 de 03/10/2014V

REPUBLICAÇÃO:

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 754970

RESOLUÇÃO CSDP Nº 139, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Renomeia e extingue Defensorias Públicas de 1ª entrância, as remaneja para Defensorias Públicas de Substituição e as declara vagas para fins de concurso público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 11, incisos XIX, XXII e XXIII, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

Considerando a necessidade de organizar e racionalizar a distribuição das Defensorias Públicas neste Estado, bem como de realizar promoção e remoção da carreira em todas as entrâncias, adequando e otimizando a atuação desta instituição no Estado do Pará;

Considerando o estudo apresentado pela Comissão do 4º Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira, instituído pela Resolução CSDP 127/2014, através do Memorando nº 03/2014 – COMCONDP, de 19 de setembro de 2014, visando a continuidade do processo de reorganização da carreira e remanejamento de 18 (dezoito) cargos para Defensor Substituto anuída pela Diretoria do Interior;

Considerando a entrada em vigor da Lei Complementar 091, de 13 de janeiro de 2014, que alterando a Lei Complementar 054/06, instituiu o defensor público substituto como categoria inicial da carreira;

Considerando, por fim, a necessidade de reorganização das defensorias de 1ª entrância, com a extinção de 18 defensorias na referida entrância e remanejamento dessas vagas para a categoria de defensor substituto, com a finalidade de realização de novo concurso público para a categoria inicial da carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas e extinguir 21 (vinte e uma) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo listadas:

- 1ª DP de AGUA AZUL DO NORTE;
- 1ª DP de AVEIRO;
- 1ª DP de TRAIRÃO;
- 2ª DP de AURORA DO PARÁ;
- 2ª DP de BAIÃO;
- 3ª DP de BAIÃO;
- 2ª DP de DOM ELISEU;
- 2ª DP de GURUPA;
- 3ª DP de GURUPA;
- 4ª DP de GURUPA;
- 1ª DP de ITUPIRANGA;
- 2ª DP LIMOEIRO DO AJURU;
- 2ª DP de MOCAJUBA;
- 2ª DP de PORTEL;
- 2ª DP de PORTO DE MOZ;
- 3ª DP de PORTO DE MOZ;
- 2ª DP de SANTANA DO ARAGUAIA;
- 2ª DP de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA;
- 3ª DP de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ;
- 2ª DP de ULIANÓPOLIS;
- 2ª DP de URUARA.

Art. 2º Criar 03 (três) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo listadas:

- 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de IPIXUNA DO PARÁ;
- 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de CHAVES;
- 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de RURÓPOLIS;

Art. 3º Renomear as Defensorias Públicas de 1ª entrância por especialidade de atuação nas regionais, instituindo a divisão por matéria conforme a seguir definido: